

Ofício nº 03/2019 CAOPAC/FOCCO

Palmas, 06 de junho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
**Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

A Sua Excelência o Senhor
**PROCURADOR GERAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS**

PALMAS/TO

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Protocolo Geral
SEI - Sistema Eletrônico de Informação

Protocolo nº 19 002 684 - 7

Data: 12/07/19 Hora 10:22

Assinatura: Vitória Rêzio de Carvalho
Mat.: 26.411-0
Coordenadoria de Protocolo Geral
Tribunal de Contas do Est. do TO

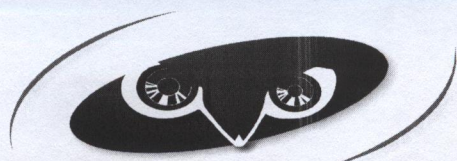
Assunto: Solicita edição de instrução normativa – gastos com combustíveis

O FÓRUM PERMANENTE DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - FOCCO-TO, composto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA FEDERAL, RECEITA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES DE MAIOR POTENCIAL CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DRACMA, vem pelo presente expor e requerem o que segue:

Em reuniões ordinárias do Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção (FOCCO-TO), foi debatido o tema da falta de normativa no Tocantins sobre o **controle sobre gastos de combustíveis especialmente nas Prefeituras e Câmaras municipais**.

É sabido que auditorias do TCE em vários municípios e investigações em casos concretos levadas a cabo pelo Ministério Público já apontaram excessos nos gastos com combustíveis e até uso particular do produto pago com valores públicos.

Levantou-se, outrossim, que alguns Tribunais de Contas do Brasil têm instruções normativas específicas sobre o tema, de modo a prevenir desvios e mal uso de valores, como a RESOLUÇÃO Nº 011/2016 – TCE do Rio Grande do Norte, que prevê “*mapas de controle dos gastos com cada veículo pertencente à Administração, com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, evidenciando quilometragens, consumo de combustíveis e lubrificantes e despesas com reposição de peças e com consertos*” além de “*No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, folha de pagamento ou documento equivalente, haverá de constar: (...) III – número da placa e*



FOCCO-TO | Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção

quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.”

Assim, o FOCCO-TO solicita seja o tema ponderado pelo Plenário essa E. Corte de Contas e seja editada Instrução Normativa específica sobre a matéria que poderá inclusive sugerir utilização do sistema de gerenciamento de frotas (cartão de abastecimento) tal como órgãos federais e estaduais vem realizando¹, de modo a aprimorar o controle dessa despesa pública.

Palmas, 06/06/2019

Vinicius de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC

Paulo Rubens Carvalho Marques
Procurador da República

André Luis Rodrigues de Souza
Consultor Jurídico da União no Tocantins
Advogado da União

Dênia Maria Almeida da L. Soares
Diretora Geral de Controle Externo
Matrícula nº 23.604-7

Guilherme Rocha Martins
Delegado de Polícia
Matrícula: 63670-2

Luciano Barbosa de S. Cruz
Delegado de Polícia Civil

Leandro da Cruz Alves
Auditor Federal de Finanças e Controle
SIAPE: 1473304

Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador Geral de Contas

Senivan Almeida de Arruda
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
Matrícula: 584669-1

B Palmas/TO
RFB
Ricardo Wagner Magalhães Gomes
M F - AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL
DELEGADO ADJUNTO
MAT.: SIAPE 2236970

1 <http://www.mpf.mp.br/regiao2/transparencia/licitacoes/2017/pregao-eletronico-no-07-2017-servico-de-gerenciamento-de-frota-combustivel>